



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 146/2013

**EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REGULARIZAÇÃO E RECAP  
ASFÁLTICO DAS RUAS NOSSA SENHORA APARECIDA E DEPUTADO JOSÉ  
AFONSO.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado como contratante a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ. sob n.º 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 96, no bairro centro, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Edimar de Freitas Alboneti**, brasileiro, casado, CPF. n.º 540.036.289-34, RG. n.º 5.067.024-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como contratado, **Odilon Comercial de Tubos p/ Esgoto Ltda**, inscrita no CNPJ. sob n.º 81.700.866/0001-07, estabelecida na Rua Jalbas Rodrigues Alves, 672 – CEP – 87080-470 – Vila Santa Izabel, Maringá/PR., neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente A Rua João Jardim Alves Pereira, nº 210, Jardim Europa, Assis – São Paulo, portador do RG. 17.231.283 e CPF- 054.558.568-63, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam, o que se segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Obra de Regularização e Recap Asfáltico das Ruas Nossa Senhora Aparecida e Deputado José Afonso, ambas compreendidas nos trechos entre as rua Rui Barbosa e Paraná, centro desta cidade, em conformidade com a planilha de orçamento, anexo I do edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A empreitada é por execução completa da obra e a fixação do preço atenderá a totalidade da obra e material.

Em remuneração a esses serviços, o contratante pagará a contratada, o valor de R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais), pela totalidade de serviços/obra e material.



I- o pagamento será feito após a conclusão da obra, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação de Notas Fiscais relativas a execução completa do objeto;

II- o pagamento do preço ajustado na forma estabelecida, será efetuado pelo contratante, através de depósito em conta bancária em nome da contratada, mediante a apresentação de notas fiscais

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

O prazo para execução da obra contratada, será de acordo com o cronograma pré-estabelecido entre os contratantes, em anexo, que faz parte integrante do presente Contrato, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando a partir de 20 de dezembro de 2013.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Extingue-se o presente Contrato ao final da efetiva execução da obra contratada ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula sexta do presente contrato.

I - Poderá o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, mediante justificado motivo para prorrogação que não contraria a cláusula terceira do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de plena e exclusiva responsabilidade da contratada, os recolhimentos dos encargos sociais destinados a atender aos encargos previdenciários, sindicais e trabalhistas dos operários empregados pelo empreiteiro-contratado, bem como as contribuições sindicais, fiscais e tributárias, que lhe são pertinentes.

I - Fica acordado que a contratada, compromete-se a apresentar ao contratante, notas fiscais e/ou guias dos recolhimentos dos encargos acima indicados, sempre no momento anterior ao pagamento, pela execução da obra, sob pena da contratada não receber o pagamento pela obra executada, até o efetivo cumprimento das referidas obrigações, conforme dispõe o item III da cláusula segunda. Caso em que, o pagamento será efetuado com isenção da correção monetária, multa e juros de qualquer natureza;

II - A obra executada pela contratada será efetuada observando-se integralmente as instruções recebidas e os planos dados pelo contratante. E de acordo com as regras técnicas em trabalhos de tal natureza, observando-se, ainda, as Normas Técnicas definidas para os materiais e serviços afins pela



ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). No caso de inobservância das referidas determinações, o contratante poderá enjeitar o recebimento da obra executada, desobrigando-se de qualquer pagamento, sem prejuízo de indenização;

III - A contratada tem ampla e plena responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho empregado na execução da obra, objeto do presente Contrato. Bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho dos operários utilizados pelo mesmo. Compromete-se ainda, a prestar com zelo e probidade a direção e fiscalização na execução dos serviços contratados;

IV - A contratada é responsável pelos fatos, faltas e omissões dos operários que empregar, cabendo-lhe ação regressiva contra os mesmos;

V - A contratada obriga-se a pagar integralmente e no prazo de vinte e quatro horas, os materiais que receber, se por omissão culpável, malversação, imperícia, negligência ou imprudência, os utilizar. Caso não efetue o devido pagamento, no prazo estabelecido, constituir-se-á imediatamente em mora de pleno direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência isolada de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I - força maior ou caso fortuito que impossibilite de cumprir suas obrigações;
- II - enfermidade ou qualquer outra causa que torne o contratado incapaz de executar os serviços contratados;
- III - falta da contratada à observância do Contrato;
- IV - por imperícia, negligência ou imprudência na execução do serviço/obra, pelo contratado ou por pessoa sob suas ordens e direção;
- V - por falta de qualidade no material utilizado na obra.
- VI - a paralisação na execução do serviço/obra, pelo contratado, por mais de 48 (quarenta e oito) horas;
- VII - o atraso injustificado na conclusão dos serviços, na forma do cronograma indicado na cláusula terceira, igual ou superior a 3 (três) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais, oriundas deste Contrato.





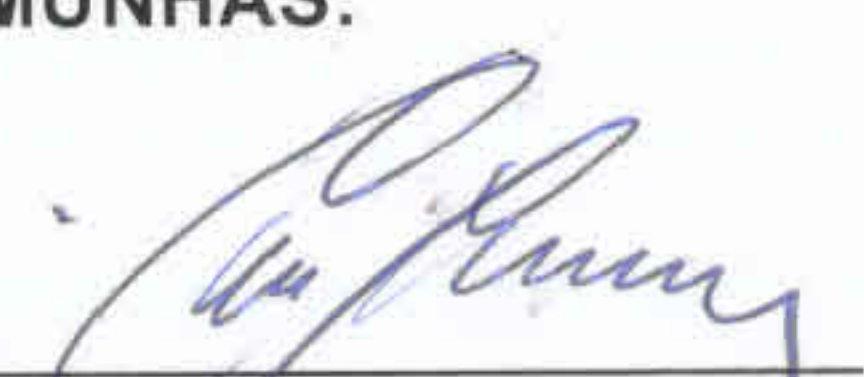
E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 3 (três) vias de igual teor, assinado pelos contratantes e subscrito por 2 (duas) testemunhas ao final arroladas.

Barra do Jacaré – PR, em 18 de dezembro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO DA SILVA**  
Representante legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Adenilson Silva  
RG – 5.388.413-0-SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
Lucieni Regina da Silva  
RG. 5.703.768-7-5-SSP/PR

Edição 2538  
18/12/2013  
A-6